



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 607/2024
Data : 02/12/2024
Do : Gabinete SMS
Para : Fundo Municipal de saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 7083/2024, nota fiscal nº 3287 no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 42227547000174, aquisição de material de enfermagem, para atendimento a pacientes, na Estratégia e Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Fisioterapia, CAPS e UPA 24h. Pregão 0077/2023.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 7083/2024, de nota fiscal nº 3287 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa MED4 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

inscrita no CNPJ sob nº, 42227547000174 datada de 25/09/2024, no valor de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência